ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 659, DE 06 DE MARÇO DE 1.989.

"Leilôa Sucatas da Municipalidade e dá outras - Providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a - leiloar toda SUCATA de propriedade desta Municipalidade, depositada' na garagem municipal, e, compreendendo os seguintes equipamentos:

01 - Motor de A-10:
03 - Motores Dissel Perkins 6 cilindros
01 - Motor Perkins 4 cilindros e Câmbio D-10;
05 - Caçambas;
04 - Gabinas;
02 - Chassis de C-10:
01 - Sucata de um carro Gool;
04 - Chassis de Caminhão;
03 - Carcaças de Diferencial de Caminhão:
01 - Carcaça de Diferencial de C-10;
02 - Carcaças de Câmbio:
01 - Motor Branco C-14 CC.
01 - Motor de Volks; e restos de peças e latas de carros.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado, através de decreto ou portaria, orientar o procedimento do leilão e dando com vencedor ' aquele que maior lance oferecer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Prefeito Municipal de Crixás-Go.-Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de março de 1.989.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.